



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE
Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 1119/2020/SEESP/DIFE/CGLIE-CTLIE/MC

Brasília, 13 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor

Jean Luc Pierre Marie Ghislain Jadoul

Presidente da Confederação Brasileira de Rugby

E

mail: mariana.cechini@brasilrugby.com.br; ilana.marques@brasilrugby.com.br; jeanluc.jadoul@brasilrugby.com.br

Assunto: Seleções Nacionais – Centros de Alto Rendimento ANO VI

Processo nº: 71000.042177/2020-83

Prezado Senhor,

1. Em referência ao projeto supramencionado, informamos que foi submetido à 140ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 12 de agosto de 2020, e teve autorização de captação de recursos concedida integralmente no valor de **R\$ 2.933.645,56** (dois milhões, novecentos e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), com prazo de captação de 2 (dois) anos improrrogáveis, conforme Portaria nº 123/2020, e mais 1 (um), ano em atenção a Portaria nº 353/2020, com data final de captação concedido até **12/08/2023**.

2. Informamos a Vossa Senhoria que a captação de recursos só será possível com a publicação da aprovação do projeto no Diário Oficial da União, nos termos do Artigo 27 do Decreto nº 6.180/07 e para tanto se faz necessário o encaminhamento dos seguintes documentos, no prazo máximo de 180 dias, **a partir da data da autorização, 12/08/2020**, sob pena de arquivamento, conforme art. 20 da Portaria nº 424/2020.

2.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CQTF/INSS);

2.3. Certidão de Quitação de Tributos Municipais – CQTM (autenticada);

2.4. Certidão de Quitação de Tributos Estaduais – CQTE (autenticada);

2.5. Regularidade trabalhista, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prevista no *Art. 642-A do Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943*, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Cabe ressaltar que a fase de análise técnica e orçamentária do projeto será realizada após a captação de recursos e solicitação da proponente, conforme o art. 34 da Portaria nº 424/2020.

Art. 34. Após a captação integral ou captação mínima de 50% (cinquenta por cento) para os projetos de obra de infraestrutura ou 20% (vinte por cento) do valor autorizado para os demais projetos, conforme art. 23, § 1º desta Portaria, poderá o proponente solicitar a análise técnica e orçamentária do projeto desportivo ou paradesportivo ao DIFE.

4. Informamos que no momento da solicitação da análise técnica e orçamentária a instituição deverá apresentar as planilhas de análise técnica e orçamentária, e descrição do plano de trabalho, conforme modelos disponíveis no site da Secretaria Especial do Esporte: <http://esporte.gov.br/servicos/programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/modelos-e-manuais>).

5. Ressalta-se ainda que a exigência da certificação, em cumprimento dos requisitos previstos nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615/1998 e no Decreto nº 7.984/2013, ocorrerá previamente à aprovação do projeto pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme preceitua o inciso I, § 3º do art. 2º da Portaria nº 115/2018.

6. Em atenção às medidas para conter a propagação do novo coronavírus, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte informa que toda documentação relativa aos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte solicitada pela equipe técnica do DIFE será recebida, excepcionalmente, via e-mail no seguinte endereço: publicacao.dife@cidadania.gov.br

7. Lembramos a Vossa Senhoria de verificar se as folhas em branco dos documentos enviados a este Ministério estão com carimbo "EM BRANCO", conforme prevê a Portaria Interministerial nº 1.677/2015, sob pena de devolução dos documentos.

8. Mais esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail admissibilidade.dife@cidadania.gov.br / Telefones 121 ou 0800.707.2003.

Atenciosamente,

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA

Presidente da Comissão Técnica de Lei de Incentivo ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Belmino Almeida, Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte**, em 13/08/2020, às 22:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **8558785** e o código CRC **64BBB96E**.